

Ref. Projeto de Lei nº 100/2020.

Interessado: Vereador Dagô do Forró.

Relator: Vereador Fúlvio Saulo

PARECER

Estabelece meta de atendimento mínimo de moradores de rua com dependência química, nos contratos de gestão celebrados entre o Poder Público e organizações sociais.

Relatório

Trata a matéria de Projeto de Lei nº 100/2020, apresentado pelo Vereador Dagô do Forró, que visa estabelecer meta de atendimento mínimo de moradores de rua com dependência química, nos contratos de gestão celebrados entre o Poder Público e organizações sociais.

Em Certidão de fls., o Departamento Legislativo desta Casa atestou a inexistência de proposição com o mesmo teor nos registros.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise, nos termos do artigo 62, I do Regimento Interno, tendo o presidente nomeado este Vereador à relatoria.

Eis o que nos cumpre relatar.

Parecer

 De fato, a norma insculpida no art. 62, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal prevê como atribuição desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação

2

3

Final a análise dos *“aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”*.

Em aspectos gerais, num primeiro momento, iniciativa legislativa encontraria amparo na conjugação dos arts. 18 e 30, I da Constituição Federal, os quais, resguardando a autonomia dos entes federados, conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e de maneira complementar à União e Estado, o que efetivamente se apresenta no caso em tela.

Todavia, uma análise mais detida do texto constante do projeto em tela, demonstra que seu conteúdo – em que pese a louvável intenção do colega proponente – se trata de ingerência indevida na administração municipal, padecendo de inconstitucionalidade formal propriamente dita, por vício de iniciativa.

Neste sentido, e por simetria, a própria Lei Orgânica Municipal é expressa ao declarar que a administração dos bens municipais é matéria cuja iniciativa para proposição compete privativamente ao Chefe do Executivo, nos termos dos arts. 2º e 10. Vejamos:

*Art. 2º São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, **bem como direitos**, ações ou valores que a qualquer título lhe pertençam.*

*Art. 10 **Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.*

A bem da verdade, a matéria constante da Proposição tenta regular os negócios jurídicos formalizados em Contrato pelo Poder Municipal - o que não se insere no campo da competência deste Legislativo, por ser responsabilidade privativa do Chefe do Executivo – de modo que sua aprovação resultaria em grave desobediência ao princípio constitucional da separação dos poderes.

C

C

Conclusão:

Por todo o exposto, e com fulcro no art. 59, IX, b, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pela REJEIÇÃO TOTAL do Projeto em análise.

Natal/RN, 01 de junho de 2020.



FÚLVIO SAULO M. DE SOUSA

Relator

70/2020
CMNat - Projeto de Lei
Número. 100/2020
Folha. 09

2

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 100/2020.

Autor (a) Vereador (a): DAGÔ DO FORRÊS

Chefe do Executivo: ☐

Relator (a) Vereador (a): FULVIO SAULÓ

VOTO DO RELATOR: REJEIÇÃO DO PROJETO

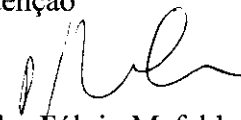
VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

Sala das Comissões, em 08 de JUNHO de 2020.


Vereadora Nina Souza
Presidente

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

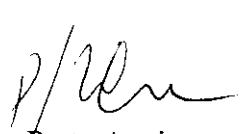
- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Kleber Fernandes
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereadora Ana Paula
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

9

10